



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 1

CONTROLE PROCESSUAL Nº (SUPRAMLM) 038303/2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03566/2001/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº 470055/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): POSTO BOA ESTRELA LTDA / POSTO BOA ESTRELA LTDA	CNPJ / CPF: 20.811.410/0001-20
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO BOA ESTRELA LTDA	
Município: CARATINGA	
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS ELUBRIFICANTES -EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Consultoria Ambiental: PROA - PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	
Código da DN e Parâmetro Atividade.: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Capacidade de armazenagem: 150 m3	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe - 3	
Fase do Empreendimento LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA - (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3.Introdução:

Controle Processual referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva formulado pelo empreendimento Posto Boa Estrela LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 2

4. Discursão:

A empresa interessada, já qualificada, solicitou junto ao COPAM Licença de Operação de natureza corretiva para seu empreendimento pertencente ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, localizado na zona urbana do município de Caratinga/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico 470055/2006, de fls. 203/210, é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, alegando em síntese que:

- Da análise do projeto básico, somada a vistoria realizada em 06/04/2006, comprovou-se que foram parcialmente atendidas as exigências contidas na Resolução CONAMA Nº 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM Nº 050/2001 e na NBR 13.786 serão plenamente atendidas;
- A água utilizada em todo o empreendimento é fornecida por um poço tubular, Portaria de Outorga 1178/03, válida até 22/10/2008;
- O empreendimento não se encontra em área de preservação permanente;
- Os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma adequada;
- A concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC com validade de 06 anos, deve ser condicionada ao cumprimento das exigências e prazos relacionados nos Anexos I e II do Parecer Técnico.

Analisando os autos, constatou-se que não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica de quem realizou o teste de estanqueidade, entretanto, já foi solicitada apresentação da mesma como condicionante no parecer técnico. Importante frisar que a falta desse documento não prejudicou a análise do processo.

*Face ao exposto, sugere-se a **CONCESSÃO da Licença de Operação Corretiva**, com validade de 06 anos, condicionando-a ao cumprimento, pelo requerente, das exigências e prazos especificados nos Anexos I e II do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.*

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02 e Decreto 43.905/04. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

Rua Afonso Pena, 2270 – Centro - Governador Valadares – MG
CEP: 35010-000 – Tel: (33) 32714988 - e-mail: urclm@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 3

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença (em anos)

06 (seis) anos

7. Data / Responsável

Data:	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen MASP: 11355740	Assinatura / Carimbo <i>Hauelsen</i> Luciana Sant'Anna Hauelsen OAB/MG 78.514
Superintendente: Alexandre Magrinelli dos Reis	Assinatura / Carimbo